



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 142/09

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/09 **DOCUMENTO Nº 2265/09**

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei Complementar nº 361, de 26.12.01, alterada pela Lei Complementar nº 469, de 08.04.05, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser concedida aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Tributos Especializado, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras Especializado.
Proc. nº 183717/01

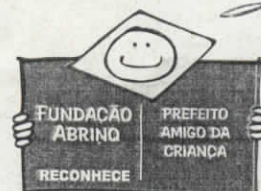
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei Complementar nº 361, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 469, de 08 de abril de 2005, os seguintes parágrafos:

“Art. 6º -

§ 1º - A GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, concedida aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar integrará os proventos de aposentadoria e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria.

§ 2º - Será admitida a proporcionalidade na média estabelecida no parágrafo anterior para os servidores que já houverem preenchido todas as exigências para a obtenção da aposentadoria e a requererem no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior será aproveitado, para cálculo dos proventos, os valores da GPF percebidos pelo servidor e sobre os quais se comprove a incidência e o recolhimento da contribuição previdenciária devida, na forma da lei.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 142/09

fl.03

§ 4º - Para os fins do disposto nos parágrafos anteriores serão considerados somente os valores percebidos a título de GPF que tenham integrado a remuneração mensal do servidor e tenham sido considerados no cálculo, recolhimento e repasse da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, por lei específica, a atualização dos valores dos proventos dos servidores aposentados no cargo de Orientador Educacional, aproximando-os da remuneração do cargo de Coordenador Pedagógico do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, após a aplicação dos cálculos atuariais e a previsão de constituição de reserva financeira exigida pela legislação previdenciária federal para essa finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão os valores orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

